

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 2732

Correspondência Recebida

Em 28/12/05

As 16 hs e 05 min

LEI Nº 169/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE CULTURA E LAZER PARA CRIANÇAS E JOVENS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PCN

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Cultura e Lazer para crianças e jovens no âmbito da Administração Pública do Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Caso o Poder Executivo Municipal implante o programa, poderá desenvolver iniciativas de incentivo à prática cultural e desportiva através das seguintes ações:

- I – criação de um programa de orientação ao exercício físico;
- II – estímulo à formação de equipes de competições para representação da cidade em diversas modalidades esportivas como voleibol, basquete, futsal, karatê, judô e capoeira, dentre outras;
- III – estímulo à utilização de quadras poliesportivas, aparelhos de ginástica e pistas para skate's e caminhadas, ciclovias e praças;
- IV – criação de eventos anuais de cultura e esportivos, como gincanas, festivais, feiras de cultura, campeonatos, olimpíadas e outros;
- V – incentivo ao estudo da música popular brasileira, da literatura de cordel e de variadas modalidades esportivas no ensino público municipal;
- VI – criação de programa de cultura com oficinas de teatro, capoeira, dança, música, artes plásticas e artesanatos, dentre outros.

W3

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 169/05)

Art. 3º – Caso o programa seja implantado os benefícios desta Lei poderão ser dirigidos prioritariamente, às crianças e jovens com idade entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos residentes no Município de Ouro Preto.

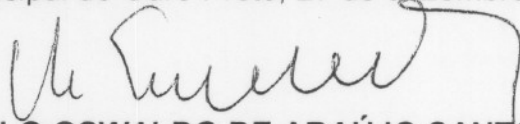
Parágrafo único – Para a aplicação desta Lei a Administração Pública Municipal poderá estabelecer convênios com o governo estadual e federal, além de parcerias com a iniciativa privada e entidades não-governamentais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 27 de dezembro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 165/05

Autoria: Vereador Leonardo Edson Barbosa